



ATTO NACESSÃO DO DIA  
16 DEZ 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1336/20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS informações e providências acerca da análise de segurança do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI, a fim de constatar as fragilidades da unidade e corrigi-las.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS informações e providências acerca da análise de segurança do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI, a fim de constatar as fragilidades da unidade e corrigi-las.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas com a finalidade de sanar os problemas relacionados às fugas de detentos do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.</p> <p>Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências a fim de solucionar o caso em destaque, tendo em vista que esta é a única medida cabível para diminuir as constantes e constrangedoras fugas realizadas. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2020.</p> <p><u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação informações e providências acerca da análise de segurança do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI, a fim de constatar as fragilidades da unidade e corrigi-las.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas com a finalidade de sanar os problemas relacionados às fugas de detentos do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.

Ademais, deve-se destacar que a unidade foi entregue em 27 de junho de 2017 e desde a sua entrega são consideráveis os números de casos de fugas realizadas, situação esta que se mostra de extrema preocupação para a população em geral, que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Ademais, é importante salientar que a superlotação de uma unidade prisional é um dos fatores que contribuem para a ocorrência de fugas, juntamente os problemas na estrutura física que não tem capacidade para guardar tantas pessoas e o baixo número de policiais penais por plantão, por este motivo é de extrema necessidade a tomada de diligências a fim de sanar os problemas que geram a ocorrência de tais fugas.

Neste sentido, em razão do exposto, pedimos a atenção na busca de melhor solução para proporcionar maior segurança aos cidadãos do Estado de Rondônia, tendo em vista que o risco eminente de fuga coloca em risco a seguridade da população em geral, sendo este um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em razão de todo o exposto, esclarece-se a razão pela qual apresenta-se a presente proposição, visando à obtenção de informações e providências acerca da análise de segurança do Centro de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Ressocialização de Ariquemes – CRARI, a fim de constatar as fragilidades da unidade e corrigi-las o quanto antes.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;"></p>			